



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 199/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no DEVOP para os fins que especifica”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul de Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

06.01.2003



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no DEVOP para os fins que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a reforçar a dotação orçamentária do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia, visando a cobertura da seguinte despesa:

R\$ 1,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				ACRESCENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR (R\$)
04.122.1059.1123	Construção, reforma e ampliação de prédios públicos.	44.90.51.00	00	100.000,00
TOTAL				100.000,00

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias correspondentes às seguintes emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado do exercício de 2002:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR A DEDUZIR
79	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	1123	44.50.43.00	00	50.000,00
159	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	1056	44.50.43.00	00	50.000,00
TOTAL					100.000,00

§ 2º O crédito adicional suplementar autorizado acima será utilizado exclusivamente para o atendimento das emendas citadas neste artigo, com as devidas adequações na natureza das despesas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente